

## ANEXO

## Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa

## Curso de complemento de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ciências de Enfermagem .....	Anual .....	316				436	
Formação em Saúde .....	Anual .....	52				72	
Gestão em Saúde .....	Anual .....	52				72	

## Portaria n.º 606/2000

de 14 de Agosto

A requerimento da Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 362/91, de 24 de Abril;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99; Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799 -E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 20.º a 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Número máximo de alunos**

O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

**Regulamento do curso**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

5.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

6.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Julho de 2000.

## ANEXO

## Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria

## Curso de complemento de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Epistemologia das Ciências de Enfermagem .....	Anual .....	30					
Ciências da Enfermagem .....	Anual .....	30					
Ética e Deontologia Profissional .....	Anual .....	30					

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação I .....	Semestral .....	30					
Investigação II .....	Semestral .....	30					
Investigação III .....	Semestral .....		30				
Trabalho de Investigação .....	Semestral .....		150				
Gestão dos Serviços de Enfermagem .....	Semestral .....	35					
Gestão Pedagógica .....	Semestral .....	50	22				
Direito em Saúde .....	Semestral .....	30					
Economia da Saúde .....	Semestral .....	30					
Qualidade dos Serviços .....	Semestral .....	30					
Sociologia da Saúde .....	Semestral .....	30					
Opção .....	Semestral .....	30					
Estágio .....	Semestral .....					330	

### Portaria n.º 607/2000

de 14 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento das escolas e dos cursos profissionais, no âmbito do ensino não superior.

Assim, para além de uma perspectiva de desenvolvimento da formação profissional inserida no mercado do emprego, importa promover a formação profissional enquanto modalidade especial de educação escolar, em conformidade com o disposto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo.

Neste alcance e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos referidos diplomas, torna-se necessário criar os cursos que, para além dos existentes, poderão funcionar nas escolas profissionais criadas ao abrigo daquele diploma.

Foi ouvido o Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É criado o curso de técnico de vitrinismo e apresentação visual, de nível secundário.

2.º Têm acesso ao curso referido no n.º 1.º os alunos que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente e que procuram um percurso educativo predominantemente orientado para a inserção no mundo do trabalho.

3.º A conclusão, com aproveitamento, do curso referido no n.º 1.º confere o direito a uma qualificação e certificação profissional de nível 3, equivalente ao diploma do 12.º ano de escolaridade.

4.º O plano de estudos do curso referido no n.º 1.º é o constante do mapa anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Educação, *Ana Benavente*, Secretária de Estado da Educação, em 24 de Julho de 2000.

#### Plano de estudos

##### Curso de técnico de vitrinismo e apresentação visual

	Cargas horárias anuais			
	1.º ano 10.º	2.º ano 11.º	3.º ano 12.º	Total
<b>Componente de formação sócio-cultural:</b>				
Português .....	100	100	100	300
Língua Estrangeira .....	100	100	100	300
Área de Integração .....	100	100	100	300
Educação Física (*) .....	60	60	60	180
<b>Componente de formação científica:</b>				
Desenho .....	90	120	120	330
História da Arte .....	90	60	—	150
Geometria Descritiva .....	60	60	120	240
<b>Componente de formação técnica, prática, artística e tecnológica:</b>				
Vitrinismo e Exposição .....	120	100	100	320
Merchandising .....	120	90	90	300
Tecnologias .....	100	90	—	190
Informática Aplicada .....	100	60	60	220
Comércio e Urbanismo .....	—	—	90	90
Área de Desenvolvimento Sectorial .....	—	60	60	120
Atelier/estágio .....	160	200	200	560
<i>Total de horas ano/curso</i>	1 200	1 200	1 200	3 600

(\*) Por opção da escola, dependente da existência de instalações e equipamentos adequados ao seu funcionamento.